TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br

# ACÓRDÃO

**TC-000101/012/15**
**Agravante:** Luiz Maurício Passos Carvalho Pereira – Prefeito do Município de Peruíbe.
**Agravado:** Despacho publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pela reincidência no descumprimento de diligências, na prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Peruíbe à AMEP – Associação dos Monitores Esportivos de Peruíbe, no valor de R$103.682,72.
**Advogado(s):** Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), Paulo Renato P. de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 305.879) e outros.
**Acompanha(m):** TC-000367/012/12 e TC-033978/026/15.
**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.**
O recurso cabível contra a decisão interlocutória que aplica a penalidade de multa é o Agravo, no prazo de 5 dias. Inteligência do artigo 63 da Lei Complementar Estadual 709/93. Recurso intempestivo. Não conhecimento. V.U.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000101/012/15.**
Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, na análise da preliminar, não conheceu do recurso interposto.
**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.**

**Publique-se.**
**São Paulo, 3 de dezembro de 2024.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator**

PUBLICADO NO DOE DE 31/01/25